

J. M.  
A. B. S.  
L. B. S.

ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 8/4/1975

No dia oito de Abril de mil novecentos e setenta e cinco, nesta cidade de Aveiro, edifício dos Paços do Concelho e Sala das Reuniões da Câmara Municipal, reuniu ordinariamente a Comissão Administrativa da mesma Câmara Municipal, sob a presidência do Presidente Sr. Dr. Flávio Ferreira Sardo e com a presença do Vice-Presidente Sr. Carlos Alberto da Silva Jerónimo e dos Vogais Srs. Dr. Armando Sucena Seabra, Dr. Joaquim António Calheiros da Silveira, João Evangelista Vieira Sarabando e Alfredo do Sameiro Pereira Baccalar Alves. - - - - -

Declarada aberta a reunião pelo Sr. Presidente, foi aprovada com dispensa de leitura a acta da reunião anterior, que vai ser assinada. - - -

Em seguida foi deliberado considerar devidamente justificada a falta dada pelo Vogal Sr. Alberto Gomes de Andrade, sendo dado início aos trabalhos.

✓ Processos de obras particulares - Foi presente o processo nº. 358/74, em que António Marques de Carvalho apresenta esboço para legalizar obras efetuadas clandestinamente em Requeixo, sendo deliberado, por unanimidade, indeferir o requerimento, de acordo com o parecer dos S.U.O.. - - - - -

Também foi presente o processo nº. 513/71, em que José Leques Ferrão apresenta aditamento ao projecto inicial, respeitante a diversas obras do prédio que possui em Azenhas da Moita, sendo deliberado, por unanimidade, aprovar o referido aditamento. - - - - -

✓ Processos de loteamento - Foi presente o processo nº. 59/75, em que Amândio da Silveira requer o loteamento de uma propriedade que possui na Rua do Carrocho, do lugar de Quinta do Picado, sendo deliberado, por unanimidade, indeferir o requerimento, nos termos das informações e pareceres constantes do mesmo processo. - - - - -

✓ Actos de recepção definitiva - Foram presentes e aprovados, para efeito de cancelamento das respectivas garantias bancárias e restituição dos décimos descontados nos pagamentos, os actos de recepção definitiva das obras de "Pavimentação parcial do C.M. 1525 (Rua da Capela - Carregal - Requeixo)", da "Ligação do C.M. 1508 à E.N. 109 e E.M. 584-1", e da "Urbanização da zona envolvente da Capela de Aradas", todas adjudicadas ao empreiteiro Sr. Alexandre Tavares Coutinho. - - - - -

*Alcides*  
*João*  
*João*  
- 2 -

✓ Licenças de condução - A Comissão tomou conhecimento do teor do ofício nº. 6477, de 1 de Abril corrente, da Direcção-Geral de Viação, a solicitar a melhor aceitação para a proposta a enviar a esta Câmara pelo Sindicato dos Motoristas, no sentido de os instrutores de condução passarem a fazer os exames de velocípedes com motor. - - - - -

✓ Subsídios - Foi presente um ofício datada de 3 de Abril corrente, da Junta Regional de Aveiro do Corpo Nacional de Escutas, a solicitar o processamento do subsídio anual de 3 000\$00, sendo deliberado, por unanimidade, solicitar informações acerca da actividade exercida por aquela agremiação. -

✓ Cozinha Económica - Por proposta do Sr. Presidente e por unanimidade, foi deliberado conceder, para já, o subsídio de 30 000\$00 à Cozinha Económica, reservando-se a atribuição de novo subsídio para altura oportuna, após a reestruturação daquela instituição, a que se irá proceder brevemente.

✓ Fundo de Fomento da Habitação - A Comissão tomou conhecimento da minuta do acordo a celebrar entre esta Câmara Municipal e o Fundo de Fomento da Habitação, para a execução do "Plano Integrado da Zona de Santiago - Aveiro", e deliberou conferir poderes ao Sr. Presidente para outorgar no mesmo acordo, em representação do Município. - - - - -

✓ Funcionalismo municipal - Licença por doença - Devidamente confirmado pelo Subdelegado de Saúde do concelho de Aveiro foi presente e deferido o requerimento do cantoneiro de 1ª. classe José Pinheiro de Sousa Macedo, a requerer licença por doença, em virtude de continuar doente e impossibilitado de exercer as suas funções. - - - - -

✓ Mercado de Manuel Firmino - Arrematação de bancas - Em face da participação do zelador do Mercado em epígrafe, foi deliberado, por unanimidade, pôr em arrematação, nas condições habituais, o direito de ocupação das 29 bancas que se encontram vagas. - - - - -

Mais foi deliberado, por unanimidade, fixar o próximo dia 22 de Abril corrente, pelas 21,30 horas, para a aludida arrematação, devendo ser dada publicidade em semanários locais. - - - - -

*[Handwritten signatures and initials at the top of the page]*

✓ Funcionalismo municipal - Tempo e qualidade de serviço - Foi presente um requerimento do segundo-oficial da secretaria desta Câmara Municipal, Maria Madalena de Pinho Moreira da Cunha, a solicitar que lhe seja passada certidão comprovativa do tempo e qualidade do serviço prestado naquele cargo.

De acordo com a informação constante do referido requerimento, a Comissão deliberou, por unanimidade, mandar certificar que a requerente tomou posse do cargo que ocupa em nove de Novembro de mil novecentos e setenta e dois, prestando, assim, dois anos, cinco meses e dois dias de serviço efectivo, desde o dia da aludida posse até à presente data.

Seguidamente e, não obstante ter sido chamada a atenção para o disposto no artigo trezentos e quarenta e nove do Código Administrativo, a Comissão deliberou não dar cumprimento ao disposto naquele preceito legal, por entender unanimemente que tal disposição deve ser imediatamente postergada por conter em si e nos fins que determinaram a sua inclusão no obsoleto e desactualizado Código Administrativo propósitos anti-democráticos e contrários aos direitos de toda a pessoa humana.

Com efeito, da aplicação de tal preceito resultava a preterição de funcionários dedicados e competentes em face de outros que, incompetentes embora, serviam dedicadamente o regime fascista.

Assim, usando a votação nominal, deliberou, por unanimidade, em face das informações prestadas pelo Senhor Presidente, classificar de bom o serviço prestado pela funcionária em causa.

Também foi presente um requerimento do segundo-oficial da secretaria desta Câmara Municipal, Maria Isabel Freire Leite, a solicitar que lhe seja passada certidão comprovativa do tempo e qualidade do serviço prestado naquele cargo.

De acordo com a informação constante do referido requerimento, a Comissão deliberou, por unanimidade, mandar certificar que a requerente tomou posse do cargo que ocupa em 23 de Junho de 1972, prestando, assim, 2 anos, 9 meses e 21 dias de serviço efectivo, desde o dia da aludida posse até à presente data.

Seguidamente e, não obstante ter sido chamada a atenção para o disposto no Artigo 349º. do Código Administrativo, a Comissão deliberou não dar cumprimento ao disposto naquele preceito legal, por entender unanimemente que tal disposição deve ser imediatamente postergada por conter em si e nos fins que determinaram a sua inclusão no obsoleto e desactualizado Código Administrativo propósitos anti-democráticos e contrários aos direitos de toda a pessoa humana.

*Alves*  
*José Bandeira*  
- 4 -

Com efeito, da aplicação de tal preceito resultava a preterição de funcionários dedicados e competentes em face de outros que, incompetentes embora, serviam dedicadamente o regime fascista. - - - - -

Assim, usando a votação nominal, deliberou por unanimidade, em face das informações prestadas pelo Senhor Presidente, classificar de bom o serviço prestado pela funcionária em causa. - - - - -

✓ Funcionalismo municipal - Licença para férias - Foi presente um requerimento em que o varredor assalariado eventual Abel Ferreira solicita 30 dias de licença para férias. - - - - -

Segundo a informação constante do requerimento, àquele assalariado apenas poderiam ser concedidos 16 dias, por ter que descontar 2 faltas injustificadas e porque não reúne os requisitos legais para provimento em categoria correspondente dos lugares do quadro, neste caso o exame do 2º. grau do ensino primário. - - - - -

A Comissão, não concordando com o disposto na alínea c) do nº. 2, artigo 1º., do Decreto-Lei nº. 656/74., de 23 de Novembro, aplicável ao pessoal assalariado pelo artigo 2º. do mesmo diploma, deliberou, por unanimidade, conceder ao requerente 28 dias de licença para férias. - - - - -

Com efeito, entendeu por unanimidade a Comissão que o facto do assalariado não fazer parte do quadro do pessoal, só porque não possui o exame do 2º. grau do ensino primário, não pode, de modo algum, servir de argumento para justificar que aquele trabalhador não tenha os mesmos direitos, quanto a férias, que os demais. - - - - -

De outro modo, estar-se-ia perante uma monstruosidade jurídica que nem a moral nem o direito aconselham. - - - - -

Na verdade, da aplicação daquela disposição legal, resultaria na prática, a aplicação de um castigo a uma pessoa, só por ela ter a infelicidade de não possuir um diploma legal. - - - - -

Acresce ainda que o trabalhador em causa presta serviço na Câmara Municipal, nessa qualidade, há cerca de nove anos. - - - - -

E nada de mais aberrante se afigura à Comissão Administrativa conceder trinta dias de licença para férias a um trabalhador que presta serviços na Câmara há apenas um ano, mas que, por ter o diploma do 2º. grau da instrução

38 25/1/79  
- 5 -

primária entrou para o quadro e a outro que, prestando embora as mesmas funções há nove anos, porventura com mais eficiência, mas que, por falta do diploma de habilitações não entrou para o quadro, conceder apenas dezoito dias.

Amir Tuzi Jand  
~~Amir Tuzi Jand~~  
Amir Tuzi Jand  
Impulso  
João Carlos de  
Lafayette de Almeida